

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000106/2018
(PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME's e EPP's)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe, situada à SCN Quadra 2 Bloco A – Sala 202/203/204 – Ed. Corporate Financial Center – Brasília – DF, Cep: 70712-900, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, por intermédio da Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 58/DIRAD/FUNPRES-EXE, de 13 de julho de 2018, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Abertura da sessão: **30/10/2018 às 10 horas.**

Local: **Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br.**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de café e bebidas quentes, por meio de máquina automática, a ser instalada nas dependências da Funpresp-Exe, compreendendo o emprego de todos os equipamentos, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O objeto é formado por um único item (máquina automática), cuja função é atender a demanda da Fundação conforme tabela abaixo.

FORNECIMENTO DE CAFÉ E BEBIDAS QUENTES	
Franquia	Quantidade de doses
Franquia mínima mensal	2.300
Excedente mensal	1.200
TOTAL	3.500

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes desta contratação, para o corrente exercício correrão à conta do Plano de Gestão Administrativa (PGA) da Fundação para o exercício de 2018, sendo que, para o exercício subsequente, as despesas serão custeadas com a dotação orçamentária própria do exercício.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de *login* e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. A participação neste Pregão é **exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte**, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2010.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

4.2.4. que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio; e

4.2.6. Sociedades Cooperativas, em face da natureza do objeto, caracterizado pelo fornecimento de bens e serviços.

4.3. Como condição de participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;
- 4.3.1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 4.3.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.3.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.3.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
- 4.3.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e
- 4.3.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

- 5.1. A licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 5.3. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 5.6. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 5.6.1. valor anual do item da licitação; e
 - 5.6.2. descrição detalhada do objeto.
- 5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.10. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, a licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar nº 123/2006.

5.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual do item.

6.6. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

6.8. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.9. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

- 6.9.1. O intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos.
- 6.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.11. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 6.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 6.13. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.14. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.15. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.16. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.17. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.18. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.
- 6.19. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.21. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.22. Só se aplica o sorteio quando houver empate entre as propostas e ausência de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

6.23. Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, as licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante melhor classificada.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, que:

7.2.1. contenha vício insanável ou ilegalidade;

7.2.2. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

7.2.3. apresente preço final superior ao preço máximo fixado, ou preço manifestamente inexequível.

7.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/1993, a exemplo das enumeradas no anexo VII-A, item 9.4 da IN nº 05/2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.4. Quando a licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o certame, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

7.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.6. O Pregoeiro poderá convocar a licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 1 (uma) hora, sob pena de não aceitação da proposta.

7.6.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta à licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

7.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e

8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

8.4. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista, nas condições seguintes:

8.5. Habilitação jurídica

8.5.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.5.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

8.5.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

8.5.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

8.5.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.5.6. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

8.5.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.6. Regularidade fiscal e trabalhista

8.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.6.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.6.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante.

8.6.7. Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos municipais e/ou estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.6.8. Caso a licitante detentora do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.7. Qualificação Econômico-Financeira

8.7.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

8.7.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.7.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

8.7.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.7.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.8. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, poderá ser substituída pela consulta ao SICAF, nos casos em que a empresa estiver habilitada no referido sistema, conforme o disposto nos artigos 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2010.

8.8.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.8.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, a licitante será convocada a encaminhar, no prazo de 30 (trinta) minutos, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

8.9. Qualificação Técnica

8.9.1. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.9.1.1. comprovação de aptidão para a prestação dos serviços com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.

8.9.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.9.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

8.9.1.4. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

8.9.1.5. Se não possuir escritório ou instalações no Distrito Federal, apresentar declaração de que instalará escritório em um raio máximo de até 30km da sede da Funpresp-Exe, a ser comprovado no prazo de até 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SLTI/MP nº 05/2017. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

8.10. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços

8.11. A licitante enquadrada como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.12. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pela licitante declarada classificada, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de até 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio e-mail licitacao@funpresp.com.br. Posteriormente, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por empregado da Fundação, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 03 (três) dias úteis, após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload) ou e-mail.

8.12.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.13. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, poderá ser substituída pela consulta ao SICAF, nos casos em que a empresa estiver habilitada no referido sistema, conforme o disposto nos artigos 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2010.

8.13.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.14. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, a licitante será convocada a encaminhar, no prazo de até 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

8.15. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

8.15.1. A declaração da vencedora acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.16. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Funpresp-Exe, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.17. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.19. Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.20. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.21. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2. Todas as licitantes remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico “chat” ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade da licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final da licitante declarada vencedora deverá ser encaminhada no prazo de até 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela licitante ou seu representante legal;

10.1.2. apresentar os preços unitários e totais de cada item, conforme o Modelo da Proposta, anexo II deste Edital;

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência da licitante vencedora, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará a vencedora e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, a recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado à licitante declarada vencedora, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA GARANTIA DE CONTRATUAL

13.1. Não será exigida garantia contratual.

14. DO TERMO DE CONTRATO

14.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por interesse da Funpresp-Exe, com fundamento no inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

14.2. Previamente à contratação, a Funpresp-Exe realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN -, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

14.2.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, a contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e seus Anexos.

14.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante a Fundação para a assinatura da Ordem de Execução de Serviços, a Funpresp-Exe poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

14.3.1. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

17. DO PAGAMENTO

17.1. As condições de pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

18. DO REAJUSTE

18.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, a licitante/adjudicatária que:

19.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.2. apresentar documentação falsa;

- 19.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 19.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 19.1.5. não manter a proposta;
 - 19.1.6. cometer fraude fiscal; e
 - 19.1.7. comportar-se de modo inidôneo.
- 19.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 19.3. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 19.3.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da licitante; e
 - 19.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 19.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.
- 19.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Funpresp-Exe, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 19.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

20 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 20.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 20.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@funpresp.com.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço SCN Quadra 2 Bloco A – Sala 202/203/204 – Ed. Corporate Financial Center – Brasília – DF. Cep: 70712-900.
- 20.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 20.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 20.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 20.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.2 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Funpresp-Exe, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Funpresp-Exe não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Funpresp-Exe.

21.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.9 O valor estimado da licitação consta do Termo de Referência, anexo I do Edital.

21.10 O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.comprasnet.gov.br e www.funpresp.com.br, podendo, também ser obtido na Funpresp-Exe, no SCN Quadra 2 - Bloco A – Sala 202/203/204 – Ed. Corporate Financial Center – Brasília – DF. CEP: 70712-900, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 17h45min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.11.1 Anexo I - Termo de Referência;

21.11.2 Anexo II – Modelo de Proposta;

21.11.3 Anexo III – Minuta do Contrato.

Brasília/DF, 10 de outubro de 2018.

JOÃO BATISTA DE JESUS SANTANA
Pregoeiro

ANEXO I DO EDITAL TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de café e bebidas quentes, por meio de máquina automática a ser instalada nas dependências da Funpresp-Exe, compreendendo o emprego de todos os equipamentos, materiais e insumos necessários, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Especificação	Quantidade de doses
Franquia mínima mensal	2.300
Excedente mensal	1.200
TOTAL	3.500

1.2. As doses que ultrapassarem a franquia mínima estabelecida serão consideradas excedentes e terão valor unitário de: no mínimo 70% do valor da dose franqueada e, no máximo, 90% do valor da dose franqueada.

1.3. Os serviços serão realizados na Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe, localizada à SCN Quadra 2, Bloco A, salas 202, 203 e 204 – Ed. Corporate Financial Center – Brasília/DF - 70712-900.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta demanda atende a diretriz da Fundação no sentido de promover a melhoria do clima organizacional, por intermédio da elevação da qualidade de vida no trabalho dos seus empregados e colaboradores.

2.2. Além disso, a pretensa contratação apresenta as seguintes vantagens:

2.2.1. redução do desperdício, levando em conta que as doses requisitadas serão efetivamente consumidas, enquanto o café fornecido em garrafas térmicas normalmente é produzido com alguma sobra;

2.2.2. maior variedade de bebidas fornecidas aos usuários, a contribuir para a melhoria da satisfação e do clima organizacional;

2.2.3. melhor qualidade das bebidas oferecidas, em comparação com o café disponibilizado em garrafas, já que o café fornecido por máquinas automáticas é preparado a partir do grão moído na hora, sempre em quantidade e temperatura uniformes; e

2.2.4. diminuição dos riscos de contaminação dos produtos e utensílios, considerando que as bebidas são servidas em copos descartáveis, sem a necessidade de manuseio na preparação.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O objeto da pretensa contratação encontra-se descrito neste Termo de Referência de forma objetiva, com especificações usuais do mercado. Portanto, o serviço demandado enquadra-se no rol de serviços comuns pela definição do art. 2º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005 e do Art. 1º, Parágrafo Único da Lei 10.520/2002.

3.2 Por se tratarem de serviços comuns, a contratação pretendida se dará por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica, em sessão pública a ser realizada por meio do sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal, sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.3 O serviço a ser contratado enquadra-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271/1997, constituindo-se em atividade material acessória, instrumental ou complementar à área de competência legal da Fundação, não inerente às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Funpresp-Exe, vedada qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.5 Os serviços serão realizados por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1.1 A máquina a ser instalada deverá ter, no mínimo, as seguintes especificações técnicas:

4.1.1.1 operar em sistema *self-service* em todas as fases de preparação de café e demais bebidas quentes (café expresso em grãos, café expresso em grãos suave, leite, café com leite, cappuccino, chocolate e chá mate com limão), com completo sistema de higiene e dispositivos automáticos que eliminem a sobra de produtos sólidos em depósitos específicos;

4.1.1.2 serem automatizadas todas as fases de preparação das bebidas, dispensando qualquer contato manual, inclusive copos e mexedores, os quais deverão estar em compartimento próprio no interior da máquina;

4.1.1.3 efetuar autolavagem com água a temperatura mínima de 97°C;

4.1.1.4 conter todos os insumos acondicionados em compartimentos fechados próprios da máquina e manter os produtos processados em reservatórios apropriados;

4.1.1.5 possuir capacidade (autonomia) para produzir, no mínimo, 140 (cento e quarenta) doses de bebidas quentes por dia, sem reposição de insumos;

4.1.1.6 operar com alimentação direta da rede hidráulica, por acoplamento rosqueável, conforme as exigências do local de instalação, podendo ser alterado o mecanismo de fornecimento de água pela CONTRATADA, desde que autorizado pela fiscalização, sem ônus adicional;

4.1.1.6.1 para operar a alimentação direta pela rede hidráulica, a CONTRATADA deverá utilizar elementos filtrantes de carvão ativado com prata e substituir as velas no período correspondente a cada 6 (seis) meses ou quando solicitado pelo fiscal do contrato, sem ônus adicional, e no prazo por este fixado;

4.1.1.7 operar com sistema livre para consumo;

4.1.1.8 possuir contador digital ou analógico, ou ambos, para fins de registro/acompanhamento da quantidade de doses efetivamente consumidas;

4.1.1.9 fornecer açúcar automaticamente com regulador de quantidade;

- 4.1.1.10 fornecer misturadores automaticamente;
- 4.1.1.11 possuir visor iluminado para orientar os usuários e técnicos com mensagens em português;
- 4.1.1.12 possuir tensão de alimentação de 220v; e
- 4.1.1.13 possuir manual com instruções técnicas.
- 4.1.2. O equipamento deverá ser previamente testado e aprovado pela fiscalização, observado o atendimento aos critérios mínimos descritos neste Termo de Referência e na proposta comercial.
- 4.1.3. Quando da instalação da máquina, a Contratada deverá disponibilizar o manual do equipamento, bem como prestar as devidas instruções técnicas a empregado ou colaborador da Funpresp-Exe.
- 4.1.4. A máquina deverá ser instalada em perfeito estado de conservação e funcionamento, com programação e informações necessárias ao usuário no visor do equipamento.
- 4.1.5. O equipamento deverá oferecer as seguintes bebidas:
- a) café expresso, em grãos moídos na hora, com quantidade mínima de 50 ml para cada dose;
 - b) café expresso longo, em grãos moídos na hora, com quantidade mínima de 70 ml para cada dose; e
 - c) café expresso com leite, chocolate, cappuccino, leite e chá mate com limão, na quantidade aproximada de 110 ml para cada dose.
- 4.1.6. Caso sejam necessários ajustes inerentes às instalações hidráulica e elétrica, a Contratada deverá informar previamente à Funpresp-Exe, no prazo de até 03 (três) dias após a vistoria, bem como sugerir a adoção das providências necessárias à instalação da máquina.
- 4.1.7. Não serão aceitos, em hipótese alguma, caixas ou frascos violados ou com outros danos prejudiciais ao acondicionamento e à qualidade do produto e que causem vazamento do açúcar refinado.
- 4.1.8. Os lacres e selos de segurança das embalagens e frascos deverão estar de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT.
- 4.1.9. As marcas de café deverão possuir, obrigatoriamente, o Selo de Pureza da ABIC ou Certificado de Qualidade na Categoria Superior emitido por laboratório credenciado pela Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos de Saúde (habilitados pela Vigilância Sanitária) para atestar a qualidade do produto em questão.
- 4.1.10. Na prestação do serviço estão incluídos, além do abastecimento da máquina, sua higienização, a manutenção dos equipamentos, e, ainda, a substituição de peças necessárias para a manutenção, mantendo-os em perfeitas condições de uso, observando-se o prazo fixado pelo fiscal do contrato.
- 4.1.11. Todas as despesas necessárias à realização dos serviços, desde a manutenção da máquina, higienização, substituição de equipamentos, frete, abastecimento, até o fornecimento de insumos serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

4.2. DOS INSUMOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

4.2.1. Deverão ser fornecidos copos plásticos descartáveis com capacidade de 160 ml, de boa resistência e qualidade, de material apropriado para o uso ao qual se destina, devendo ser compatível com o equipamento e atender, no mínimo, as especificações da NBR/ABNT 14.865/2002.

4.2.2. Deverão ser fornecidas palhetas plásticas de qualidade comprovada (misturador) de material apropriado para o uso ao qual se destina, compatível com o equipamento.

4.2.3. Todos os insumos a serem utilizados deverão ser previamente vistoriados, conferidos e aprovados pela fiscalização, que somente aceitará aqueles que se encontrem de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2.4. A Contratada deverá informar, quando da apresentação da proposta comercial, a relação dos insumos, constando a marca de todos os produtos a serem utilizados no decorrer da prestação dos serviços (café em grão, açúcar cristal, adoçante, leite em pó desnatado, chocolate em pós com leite, chá mate com limão, copo plástico e palheta plástica). Os produtos deverão ser, durante todo o prazo contratual, da mesma marca relacionada na proposta.

4.2.5. Para a preparação dos produtos, serão consideradas as seguintes quantidades mínimas por dose:

- a) café expresso e longo em grãos - 7 gramas;
- b) leite - 20 gramas de leite em pó;
- c) chocolate - 20 gramas de achocolatado com leite em pó;
- d) café em grãos com leite - 7 gramas de café e 20 gramas de leite;
- e) cappuccino - 7 gramas de café, 7 gramas de chocolate e 7 gramas de leite; e
- f) chá mate com limão.

4.2.6. Os insumos a serem utilizados na máquina deverão estar devidamente adequados às normas de vigilância sanitária vigentes, devendo possuir registros nos órgãos de controle competentes. Portanto, deverão ser de boa qualidade e previamente aprovados pela Funpresp-Exe, tais como:

- a) açúcar cristalizado, marca União, Cristal ou similar;
- b) café em grãos, torrado, de categoria superior, constituído de grãos tipo 6 COB, com no máximo 10% em peso de grãos com defeitos pretos, verdes e/ou ardidos (PVA) e ausente de grãos preto-verdes e fermentados, gosto predominante de café arábica puro, com classificação de bebida Mole a Rio, isento de gosto Rio Zona, classificação sensorial de café superior, do PQC (Programa de Qualidade do Café), cujas marcas deverão possuir, obrigatoriamente, o Selo de Pureza ou o Certificado de Qualidade na Categoria Superior, ambos emitidos pela ABIC;
- c) chocolate em pó, porção mínima de 20g por dose, marca Nestlé ou similar, com as seguintes características:

COMPOSIÇÃO	VALORES	
	Mínimo	Máximo
Valor calórico	76 Kcal	86 Kcal
Carboidratos	10g	15g
Proteínas	1,8g	2,8g
Gorduras Totais	1,6g	2,6g
Gorduras Saturadas	1,0g	1,4g
Gorduras Trans	0,0g	0,0g
Sódio	36mg	91mg
Fibra	0,2g	0,6g

d) leite em pó desnatado: conter o selo do Serviço de Inspeção Federal (SIF) do Ministério da Agricultura; porção mínima de 20g por dose; marca Nestle ou similar, com as seguintes características:

COMPOSIÇÃO	VALORES	
	Mínimo	Máximo
Valor calórico	68 Kcal	71 Kcal
Carboidratos	9,0g	12g
Proteínas	6,6g	7,0g
Gorduras Totais	0,0g	0,0g
Gorduras Saturadas	0,0g	0,0g
Gorduras Trans	0,0g	0,0g
Sódio	85mg	120mg
Cálcio	260mg	500mg
Vitamina A	113pg RE	180 pg RE
Vitamina D	0,75pg	1,5pg

- 4.2.7. Quando faltarem, os insumos deverão ser repostos no prazo de até 2 (duas) horas úteis.
- 4.2.8. A validade e a integridade dos produtos fornecidos serão de total responsabilidade da empresa Contratada.
- 4.2.9. A Contratada deverá assegurar o devido abastecimento da máquina, de modo a evitar a falta de insumos para o seu adequado funcionamento.
- 4.2.10. O calibre de cada produto deverá ser efetuado quando necessário pela Contratada, observadas as determinações do Gestor/Fiscal do Contrato.
- 4.2.11. A qualidade dos insumos será supervisionada, a critério da fiscalização, no ato da entrega dos produtos, resguardando-se a Funpresp-Exe o direito de verificação a qualquer tempo.
- 4.2.12. Caso o insumo esteja fora da especificação contratual não será permitido o seu descarregamento nas dependências da Funpresp-Exe, efetuando a fiscalização o registro da ocorrência em relatório de acompanhamento da contratação.

4.2.13. A indicação de marca dos materiais é utilizada pela Fundação visando acolher a qualidade mínima para o consumo.

4.2.13.1. Caso a licitante informe em sua proposta de preços uma marca diferente daquelas indicadas neste instrumento, o produto deverá possuir padrões de qualidade, no mínimo, igual ou superior aos indicados, que deverão ser comprovados por meio de Laudo emitido em laboratório credenciado, sem ônus adicional.

4.2.13.2. Na hipótese do subitem 4.2.13.1, o laudo deverá ser submetido a avaliação da Funpresp-Exe para fins de aceitabilidade.

4.2.14. A não aceitação pela Funpresp-Exe do produto indicado pela licitante, não acarretará, em hipótese alguma, aumento dos custos do contrato.

4.3. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA MÁQUINA

4.3.1. A Contratada responsabilizar-se-á pela conservação técnica, mecânica e operacional da máquina instalada nas dependências da Funpresp-Exe, de modo a mantê-la em plena capacidade produtiva, substituindo quaisquer peças ou componentes necessários, sem ônus adicional, devendo os serviços serem executados, obrigatoriamente, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 18 horas, salvo autorização da Funpresp-Exe.

4.3.2. A Contratada deverá, no momento da manutenção preventiva ou corretiva, executar os devidos testes, lubrificações, regulagens, ajustes e reparos necessários, sem qualquer ônus para a Funpresp-Exe.

4.3.3. Na ocorrência de problemas mecânicos, como: substituição de peças e impossibilidade de funcionamento de equipamento, a Funpresp-Exe solicitará à Contratada o correspondente conserto por telefone, correio eletrônico ou outro meio idôneo de comunicação.

4.3.4. A Contratada terá, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação, para reparar o funcionamento mecânico do equipamento ou efetuar a sua substituição.

4.3.5. As peças, partes e componentes a serem utilizados na máquina deverão ser necessariamente originais, novos e com garantia de fábrica/fornecedor/distribuidor.

4.3.6. Correrão, por conta da Contratada, as despesas decorrentes da remoção parcial ou integral de qualquer equipamento para o local de assistência técnica, bem como de seu retorno ao local de uso.

4.3.7. A Contratada deverá, quando necessário, substituir, às suas expensas, a máquina danificada por outra em perfeito estado de conservação e funcionamento, de igual ou superior capacidade operacional.

4.3.8. A Contratada deverá substituir, em até 30 (trinta) dias corridos, o equipamento, caso haja registro de mais de 3 (três) ocorrências dentro do intervalo de 30 (trinta) dias corridos.

4.3.9. A Contratada deverá promover adequadamente a limpeza de quaisquer resíduos decorrentes da realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento.

4.4. DO DIMENSIONAMENTO DA DEMANDA

4.4.1. A demanda estimada dos serviços será de até 3.500 (três mil e quinhentas) doses mensais, com a disponibilidade de 1 (uma) máquina automática, instalada no endereço da Funpresp-Exe, na cidade de Brasília/DF.

4.4.2. A quantidade demandada foi estimada com base no quantitativo de pessoas que trabalham na Funpresp-Exe, levando em consideração a estimativa de consumo de aproximadamente uma dose diária por empregado/colaborador.

4.4.3. Para efeito de pagamento da franquia mínima e verificação do real consumo, serão consideradas as doses efetivamente consumidas no período de 30 (trinta) dias corridos, mediante a leitura do contador geral do equipamento, desde que tenham sido verificadas as condições estabelecidas para a aceitação da medição.

4.4.4. Para efeito da primeira medição, caso o início da prestação do serviço não ocorra no primeiro dia do mês, o primeiro pagamento será feito considerando a proporcionalidade da franquia mensal com o número de dias da prestação dos serviços naquele mês, acrescido de eventual consumo excedente no mesmo período.

4.4.5. As doses ultrapassadas da franquia mínima estabelecida serão consideradas excedentes e terão valor unitário conforme a proposta comercial apresentada na licitação.

4.4.6. Não serão computadas, para fins de faturamento, as quantidades (doses identificadas pelo registrador do equipamento) não utilizadas para fins de consumo, em decorrência de procedimentos de manutenção ou de higienização da máquina, bem como de doses não completadas.

4.4.7. O técnico responsável pela manutenção e higienização da máquina deverá registrar, em formulário fornecido pelo Gestor/Fiscal do contrato, todas as doses não utilizadas para fins de consumo em decorrência dos procedimentos de manutenção e higienização da máquina.

4.4.8. Entende-se como situações de doses não completadas: a falta de produto, copo ou ingrediente; produto aguçado ou fornecimento de doses em medições inferiores ao estabelecido neste Termo de Referência.

4.4.9. O controle de doses perdidas poderá ser feito pela Funpresp-Exe, inclusive a partir de cálculo por amostragem.

4.4.10. A elaboração de relatório mensal de leitura das doses consumidas será de responsabilidade da Contratada e da fiscalização da Funpresp-Exe, que deverão apor suas respectivas assinaturas.

4.4.11. No valor total da contratação estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado, não sendo permitida posterior inclusão.

5. DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de instalação da máquina para início da prestação dos serviços será de até 05 (cinco) dias, a contar da data de assinatura do contrato ou, ocorrendo a necessidade de realização de ajustes pela Funpresp-Exe nas suas instalações, em até 05 (cinco) dias após a comunicação da liberação do ambiente.

5.2. A instalação física da máquina, bem como os testes de funcionamento, deverão ser realizados em dias úteis, no período das 08 às 18 horas.

5.3. A critério da FUNPRESP-EXE, poderá ser disponibilizado à contratada espaço para armazenagem dos insumos nas dependências da Fundação, a fim de facilitar a reposição.

5.4. A entrega da máquina deverá ocorrer em dia útil, mediante agendamento prévio com a Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações, com o envio de mensagem eletrônica para o e-mail: licitacao@funpresp.com.br ou contato pelo telefone (61) 2020-9793, no horário compreendido entre 20 horas às 06 horas do dia seguinte, ou em final de semana, a partir das 13 horas de sábado até às 06 horas de segunda-feira, ou em feriado, no período compreendido entre 07 às 06 horas do dia seguinte.

5.5. A máquina será instalada na sede da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – FUNPRESP-EXE, localizada à SCN Quadra 2, Bloco A, salas 202, 203 e 204 – Ed. Corporate Financial Center – Brasília/DF - 70712-900, no dia útil imediatamente subsequente à entrega, no horário de expediente da Fundação.

5.6. O equipamento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial, devendo ser corrigido/refeito/substituído no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6. DA VISTORIA

6.1. As licitantes poderão vistoriar as instalações da Fundação, em dias úteis, no horário das 14 às 18 horas, mediante agendamento prévio junto à Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações, com o envio de mensagem eletrônica para o e-mail: licitacao@funpresp.com.br ou contato pelo telefone (61) 2020-9793.

6.2. A vistoria é facultativa e não se constitui em requisito para a habilitação das licitantes.

6.3. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

7.1.1. comprovação de aptidão para a prestação dos serviços com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

7.1.2. os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato;

7.1.3. os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

7.2. Se não possuir escritório ou instalações no Distrito Federal, apresentar declaração de que instalará escritório em um raio máximo de até 30km da sede da Funpresp-Exe, a ser comprovado no prazo de até 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SLTI/MP nº 05/2017. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite total de 60 (sessenta) meses, se houver interesse da Fundação, conforme preconiza o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/1993.

9. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação será regida pela legislação vigente, em especial pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas no Edital.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNPRESP-EXE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.3. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

10.6. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da Contratada;

10.7. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do serviço; e

10.8. Impedir que terceiros, sem autorização, executem os serviços objeto deste Contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias.

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados e os produtos aplicados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada o valor correspondente aos danos sofridos.

11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na Fundação, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010.

11.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Funpresp-Exe.

11.7. Atender as solicitações da Funpresp-Exe quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

11.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Funpresp-Exe, inclusive quanto ao cumprimento das normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

11.9. Instruir os seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo relatar à Funpresp-Exe toda e qualquer ocorrência nesse sentido, a fim de evitar desvio de função.

11.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los quando necessário.

11.13. Realizar a limpeza da máquina quando necessário.

11.14. Fornecer aos seus funcionários equipamentos, instrumentos, peças e ferramentas adequadas para a manutenção da máquina instalada nas dependências da Funpresp-Exe.

11.15. Refazer, às suas expensas, todo e qualquer serviço considerado como ineficiente ou insuficiente pela fiscalização do Contrato.

- 11.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Funpresp-Exe ou a terceiros, quando da prestação dos serviços.
- 11.17. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus funcionários no recinto da Funpresp-Exe.
- 11.18. Realizar periodicamente, quando necessário, a manutenção da máquina e deixá-la em perfeito funcionamento, perfeita higienização e com quantidade satisfatória de produtos, mantendo, assim, a disponibilidade obrigatória de todas as opções de bebidas quentes.
- 11.19. Respeitar as normas e procedimentos internos, inclusive os referentes ao acesso às dependências do Funpresp-Exe.
- 11.20. Comunicar à Funpresp-Exe qualquer anormalidade constatada no decorrer da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos, no prazo fixado pelo Gestor/Fiscal do Contrato.
- 11.21. Manter um encarregado com poderes de preposto, aceito pela Funpresp-Exe, para representá-la sempre que for necessário, bem como para otimizar os trabalhos afetos ao contrato.
- 11.21.1.O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços prestados.
- 11.22. Remover o equipamento do local depois de expirado o contrato, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, deixando o ambiente nas mesmas condições em que o recebeu.
- 11.23. Dotar a máquina e outros equipamentos elétricos necessários ao seu funcionamento de sistema de proteção elétrica, de modo a evitar danos na rede de energia da Funpresp-Exe.
- 11.24. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Funpresp-Exe.
- 11.25. Quando solicitada a reposição de insumos e a manutenção da máquina, esta deverá ser providenciada pela Contratada em até 2 (duas) horas, a contar da solicitação formal da Funpresp-Exe, que poderá ser efetuada por mensagem eletrônica.
- 11.26. Efetuar a reposição de peças ou substituição da máquina, quando necessário, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação pela Funpresp-Exe.
- 11.27. Encaminhar relatórios à fiscalização da Funpresp-Exe, quando solicitado, quanto a ocorrências verificadas na execução dos serviços, como detalhamento das solicitações e reclamações dos usuários, prazo de solução de problemas, doses não completadas, dentre outros necessários ao gerenciamento.
- 11.28. Responsabilizar-se pela qualidade, validade e integridade das bebidas quentes fornecidas, devendo apresentar as datas de fabricação e a validade dos insumos, materiais utilizados, bem como sua procedência e o carimbo do órgão que regulamenta a qualidade, quando for o caso.
- 11.29. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica relativa a acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos nas dependências da Funpresp-Exe.
- 11.30. Manter seus funcionários portando crachá de identificação quando da execução dos serviços nas dependências da Funpresp-Exe, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, devendo substituir imediatamente aqueles cujas atitudes sejam consideradas inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da Funpresp-Exe.

- 11.31. Manter, durante a execução do objeto contratado, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, especialmente as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, consoante o que determina o art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993.
- 11.32. Fornecer dispensador automático de copos descartáveis e palhetas plásticas.
- 11.33. Utilizar copos preferencialmente confeccionados de materiais alternativos aos copos descartáveis de plástico.
- 11.34. Utilizar-se, preferencialmente, de insumos cujos recursos naturais tenham origem ambientalmente regular e sustentável.
- 11.35. Atender, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 01/2010 de 19/01/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que versa sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, atendendo outros dispositivos que regem a matéria.
- 11.36. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 11.37. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 11.38. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- 11.39. Exigir que todos os funcionários higienizem as mãos e antebraços de forma adequada antes de manipular os alimentos, instalações e equipamentos da máquina.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratado.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Funpresp-Exe à continuidade do contrato.

14. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Funpresp-Exe, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271/1997.
- 14.2. O representante da Funpresp-Exe deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração, no que couber, dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) a satisfação do público usuário.

14.5. O Gestor/Fiscal do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará os instrumentos necessários para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.6. A utilização dos instrumentos de controle não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14.7. Durante a execução do objeto, o Gestor/Fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.8. O Gestor/Fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.9. O representante da Funpresp-Exe deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

14.10. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Funpresp-Exe ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

14.11. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pela Funpresp-Exe em uma das seguintes datas:

15.1.1. tendo a Contratada entregue a nota fiscal/fatura até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, ressalvada a condição do subitem seguinte, o pagamento será efetuado no dia 10º (décimo) dia do mês subsequente.

15.1.2. tendo a Contratada entregue a nota fiscal/fatura no período de 6 (seis) a 15 (quinze) do mês subsequente à prestação dos serviços, o pagamento será efetuado no dia 22 (vinte) e dois do mês em que ocorreu a entrega do documento de cobrança.

15.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

15.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

15.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Funpresp-Exe.

15.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.6. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Funpresp-Exe.

15.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Funpresp-Exe deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.9. Persistindo a irregularidade, a Funpresp-Exe deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

15.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Funpresp-Exe, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF.

15.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, quando couber:

15.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Funpresp-Exe, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

16.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

16.1.5. cometer fraude fiscal; e

16.1.6. não mantiver a proposta.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Funpresp-Exe pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

16.2.1. advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

16.2.2. multa:

16.2.2.1. compensatória de 0,2% por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia, a critério da Funpresp-Exe, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

16.2.2.2. indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

16.2.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Funpresp-Exe pelo prazo de até dois anos;

16.2.4. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

16.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Funpresp-Exe pelos prejuízos causados.

16.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.4. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.3, 16.2.4 e 16.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, a Contratada que:

16.5.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.5.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

16.5.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

16.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Funpresp-Exe, observado o princípio da proporcionalidade.

16.8. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada pela autoridade definida na Política de Alçadas da Funpresp-Exe, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

16.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. DO REAJUSTE

17.1. Decorridos 12 (doze) meses da data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, o valor correspondente aos serviços poderá ser reajustado aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - acumulado no período, nos termos da Lei nº 8.666/1993, art. 40, XI, c/c art. 55, III.

17.2. Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final.

17.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente.

17.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Não será exigida a apresentação de garantia contratual.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos constantes do Programa de Gestão Administrativa - PGA da Funpresp-Exe.

19.2. A despesa dos exercícios subsequentes correrá à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade em cada respectivo exercício.

20. DAS VEDAÇÕES

20.1. É vedado à CONTRATADA:

20.1.1. caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira; e

20.1.2. interromper a execução do objeto contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Funpresp-Exe, salvo nos casos previstos.

21. DO PREÇO ESTIMADO

21.1. Os preços estimados são os seguintes:

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO - CAFÉ E BEBIDAS QUENTES				
Especificação	Quantidade Estimada de doses	Preço da dose estimado (máximo)	Valor estimado mensal	Valor estimado anual
Franquia mínima mensal	2.300	R\$ 1,10	R\$ 2.530,00	R\$ 30.360,00
Excedente mensal	1.200	R\$ 1,04	R\$ 1.248,00	R\$ 14.976,00
TOTAL	3.500	x	R\$ 3.778,00	R\$ 45.336,00

ANEXO II DO EDITAL

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

**SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE CAFÉ E BEBIDAS QUENTES PARA A
FUNPRES-EXE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2018

DADOS DO PROPONETE

Nome:

Razão Social:

CNPJ nº:

Endereço Completo:

Telefones:

E-mail:

Banco nº _____, Conta Corrente: _____, Agência: _____

Cidade:

Signatário do Contrato (qualificação):

Especificação	Quantidade Estimada de doses Mensais	Preço da dose Unitário	Valor mensal	Valor anual
Franquia mínima mensal	2.300			
Excedente mensal	1.200			
TOTAL	3.500			

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da emissão.

Local de prestação dos serviços: Os serviços serão realizados na Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – FUNPRES-EXE, localizada à SCN Quadra 2, Bloco A, salas 202, 203 e 204 – Ed. Corporate Financial Center – Brasília/DF - 70712-900.

**ASSINATURA E CARIMBO
(REPRESENTANTE LEGAL)**

**ANEXO III DO EDITAL
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO N° /2018
PROCESSO N° 000106/2018

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE FORNECIMENTO DE CAFÉ E BEBIDAS
QUENTES, QUE ENTRE SI FAZEM A
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO
FEDERAL DO PODER EXECUTIVO - FUNPRES
- EXE E A EMPRESA _____.**

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 202/204 – Brasília/DF, CEP: 70.712-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. **RICARDO PENA PINHEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 3.642.349, expedida pela SESP/DF, inscrito no CPF sob o nº 603.884.046-04 e por seu Diretor de Administração, o Sr. **CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 1.675.172 – SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 851.631.201-15, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, cargos para os quais foram nomeados por meio das Resoluções nº(s) 208 e 211, do Conselho Deliberativo, respectivamente, na forma da competência contida no inciso II do Art. 54 do Estatuto da CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, com sede _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu _____, o Sr. _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida pela _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado em _____, tendo em vista o que consta no Processo nº 000106/2018 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 06/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de café e bebidas quentes, por meio de máquina automática a ser instalada nas dependências da Funpresp-Exe, compreendendo o emprego de todos os equipamentos, materiais e insumos necessários, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1.1. A máquina a ser instalada deverá ter, no mínimo, as seguintes especificações técnicas:

2.1.1.1. operar em sistema *self-service* em todas as fases de preparação de café e demais bebidas quentes (café expresso em grãos, café expresso em grãos suave, leite, café com leite, cappuccino, chocolate e chá mate com limão), com completo sistema de higiene e dispositivos automáticos que eliminem a sobra de produtos sólidos em depósitos específicos;

2.1.1.2. serem automatizadas todas as fases de preparação das bebidas, dispensando qualquer contato manual, inclusive copos e mexedores, os quais deverão estar em compartimento próprio no interior da máquina;

2.1.1.3. efetuar autolavagem com água à temperatura mínima de 97°C;

2.1.1.4. conter todos os insumos acondicionados em compartimentos fechados próprios da máquina e manter os produtos processados em reservatórios apropriados;

2.1.1.5. possuir capacidade (autonomia) para produzir 140 (cento e quarenta) doses de bebidas quentes por dia, no mínimo, sem reposição de insumos;

2.1.1.6. operar com alimentação direta da rede hidráulica, por acoplamento rosqueável, conforme as exigências do local de instalação, podendo ser alterado o mecanismo de fornecimento de água pela CONTRATADA, desde que autorizado pela fiscalização, sem ônus adicional;

2.1.1.6.1. para operar a alimentação direta pela rede hidráulica, a CONTRATADA deverá utilizar elementos filtrantes de carvão ativado com prata e substituir as velas no período correspondente a cada 6 (seis) meses ou quando solicitado pelo fiscal do contrato, sem ônus adicional, e no prazo por este fixado;

2.1.1.7. operar com sistema livre para consumo;

2.1.1.8. possuir contador digital ou analógico, ou ambos, para fins de registro/acompanhamento da quantidade de doses efetivamente consumidas;

2.1.1.9. fornecer açúcar automaticamente com regulador de quantidade;

2.1.1.10. fornecer misturadores automaticamente;

2.1.1.11. possuir visor iluminado para orientar os usuários e técnicos com mensagens em português;

2.1.1.12. possuir tensão de alimentação de 220v; e

2.1.1.13. possuir manual com instruções técnicas.

2.1.2. O equipamento deverá ser previamente testado e aprovado pela fiscalização, observado o atendimento aos critérios mínimos descritos neste instrumento e na proposta comercial.

2.1.3. Quando da instalação da máquina, a CONTRATADA deverá disponibilizar o manual do equipamento, bem como prestar as devidas instruções técnicas a empregado ou colaborador da CONTRATANTE.

2.1.4. A máquina deverá ser instalada em perfeito estado de conservação e funcionamento, com programação e informações necessárias ao usuário no visor do equipamento.

2.1.5. O equipamento deverá oferecer as seguintes bebidas:

- a) café expresso, em grãos moídos na hora, com quantidade mínima de 50 ml para cada dose;
- b) café expresso longo, em grãos moídos na hora, com quantidade mínima de 70 ml para cada dose; e
- c) café expresso com leite, chocolate, cappuccino, leite e chá mate com limão, na quantidade aproximada de 110 ml para cada dose.

2.1.6. Caso sejam necessários ajustes inerentes às instalações hidráulica e elétrica, a CONTRATADA deverá informar previamente à CONTRATANTE, no prazo de até 03 (três) dias após a vistoria, bem como sugerir a adoção das providências necessárias à instalação da máquina.

2.1.7. Não serão aceitos, em hipótese alguma, caixas ou frascos violados ou com outros danos prejudiciais ao acondicionamento e à qualidade do produto e que causem vazamento do açúcar refinado.

2.1.8. Os lacres e selos de segurança das embalagens e frascos deverão estar de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT.

2.1.9. As marcas de café deverão possuir, obrigatoriamente, o selo de pureza da ABIC ou Certificado de Qualidade na Categoria Superior emitido por laboratório credenciado pela Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos de Saúde (habilitados pela Vigilância Sanitária) para atestar a qualidade do produto em questão.

2.1.10. Na prestação do serviço estão incluídos, além do abastecimento da máquina, sua higienização, a manutenção dos equipamentos, e, ainda, a substituição de peças necessárias para a manutenção, mantendo-os em perfeitas condições de uso, observando-se o prazo fixado pelo fiscal do contrato.

2.1.11. Todas as despesas necessárias à realização dos serviços, desde a manutenção da máquina, higienização, substituição de equipamentos, frete, abastecimento, até o fornecimento de insumos serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

2.2. DOS INSUMOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

2.2.1. Deverão ser fornecidos copos plásticos descartáveis com capacidade de 160 ml, de boa resistência e qualidade, de material apropriado para o uso ao qual se destina, devendo ser compatível com o equipamento e atender, no mínimo, as especificações da NBR/ABNT 14.865/2002.

2.2.2. Deverão ser fornecidas palhetas plásticas de qualidade comprovada (misturador) de material apropriado para o uso ao qual se destina, compatível com o equipamento.

2.2.3. Todos os insumos a serem utilizados deverão ser previamente vistoriados, conferidos e aprovados pela fiscalização, que somente aceitará aqueles que se encontrem de acordo com as especificações estabelecidas neste instrumento.

2.2.4. A CONTRATADA deverá informar, quando da apresentação da proposta comercial, a relação dos insumos, constando a marca de todos os produtos a serem utilizados no decorrer da prestação dos serviços (café em grão, açúcar cristal, adoçante, leite em pó desnatado, chocolate em pós com leite, chá mate com limão, copo plástico e palheta plástica). Os produtos deverão ser, durante todo o prazo contratual, da mesma marca relacionada na proposta.

2.2.5. Para a preparação dos produtos, serão consideradas as seguintes quantidades mínimas por dose:

- a) café expresso e longo em grãos - 7 gramas;
- b) leite - 20 gramas de leite em pó;
- c) chocolate - 20 gramas de achocolatado com leite em pó;
- d) café em grãos com leite - 7 gramas de café e 20 gramas de leite;
- e) cappuccino - 7 gramas de café, 7 gramas de chocolate e 7 gramas de leite; e
- f) chá mate com limão.

2.2.6. Os insumos a serem utilizados na máquina deverão estar devidamente adequados às normas de vigilância sanitária vigentes, devendo possuir registros nos órgãos de controle competentes. Portanto, deverão ser de boa qualidade e previamente aprovados pela CONTRATANTE, tais como:

- a) açúcar cristalizado, marca União, Cristal ou similar;
- b) café em grãos, torrado, de categoria superior, constituído de grãos tipo 6 COB, com no máximo 10% em peso de grãos com defeitos pretos, verdes e/ou ardidos (PVA) e ausente de grãos preto-verdes e fermentados, gosto predominante de café arábica puro, com classificação de bebida Mole a Rio, isento de gosto Rio Zona, classificação sensorial de café superior, do PQC (Programa de Qualidade do Café), cujas marcas deverão possuir, obrigatoriamente, o Selo de Pureza ou o Certificado de Qualidade na Categoria Superior, ambos emitidos pela ABIC;
- c) chocolate em pó, porção mínima de 20g por dose, marca Nestlé ou similar, com as seguintes características:

COMPOSIÇÃO	VALORES	
	Mínimo	Máximo
Valor calórico	76 Kcal	86 Kcal
Carboidratos	10g	15g
Proteínas	1,8g	2,8g
Gorduras Totais	1,6g	2,6g
Gorduras Saturadas	1,0g	1,4g
Gorduras Trans	0,0g	0,0g
Sódio	36mg	91mg
Fibra	0,2g	0,6g

- d) leite em pó desnatado: conter o selo do Serviço de Inspeção Federal (SIF) do Ministério da Agricultura; porção mínima de 20g por dose; marca Nestle ou similar, com as seguintes características:

COMPOSIÇÃO	VALORES	
	Mínimo	Máximo
Valor calórico	68 Kcal	71 Kcal
Carboidratos	9,0g	12g
Proteínas	6,6g	7,0g
Gorduras Totais	0,0g	0,0g
Gorduras Saturadas	0,0g	0,0g
Gorduras Trans	0,0g	0,0g

Sódio	85mg	120mg
Cálcio	260mg	500mg
Vitamina A	113pg RE	180 pg RE
Vitamina D	0,75pg	1,5pg

2.2.7. Quando faltarem, os insumos deverão ser repostos no prazo de até 2 (duas) horas úteis.

2.2.8. A validade e a integridade dos produtos fornecidos serão de total responsabilidade da empresa CONTRATADA.

2.2.9. A CONTRATADA deverá assegurar o devido abastecimento da máquina, de modo a evitar a falta de insumos para o seu adequado funcionamento.

2.2.10. O calibre de cada produto deverá ser efetuado quando necessário pela CONTRATADA, observadas as determinações do Gestor/Fiscal do Contrato.

2.2.11. A qualidade dos insumos será supervisionada, a critério da fiscalização, no ato da entrega dos produtos, resguardando-se a CONTRATANTE o direito de verificação a qualquer tempo.

2.2.12. Caso o insumo esteja fora da especificação contratual não será permitido o seu descarregamento nas dependências da CONTRATANTE, efetuando a fiscalização o registro da ocorrência em relatório de acompanhamento da contratação.

2.2.13. A indicação de marca dos materiais é utilizada pela CONTRATANTE visando acolher a qualidade mínima para o consumo.

2.2.13.1. Caso a licitante informe em sua proposta de preços uma marca diferente daquelas indicadas neste instrumento, o produto deverá possuir padrões de qualidade, no mínimo, igual ou superior aos indicados, que deverão ser comprovados por meio de Laudo emitido em laboratório credenciado, sem ônus adicional.

2.2.13.2. Na hipótese do subitem 2.2.13.1, o laudo deverá ser submetido a avaliação da Funpresp-Exe para fins de aceitabilidade.

2.2.14. A não aceitação pela CONTRATANTE do produto indicado pela licitante, não acarretará, em hipótese alguma, aumento dos custos do contrato.

2.3. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA MÁQUINA

2.3.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela conservação técnica, mecânica e operacional da máquina instalada nas dependências da CONTRATANTE, de modo a mantê-la em plena capacidade produtiva, substituindo quaisquer peças ou componentes necessários, sem ônus adicional, devendo os serviços serem executados, obrigatoriamente, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 18 horas, salvo autorização da CONTRATANTE.

2.3.2. A CONTRATADA deverá, no momento da manutenção preventiva ou corretiva, executar os devidos testes, lubrificações, regulagens, ajustes e reparos necessários, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

2.3.3. Na ocorrência de problemas mecânicos, como: substituição de peças e impossibilidade de funcionamento de equipamento, a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA o correspondente conserto por telefone, correio eletrônico ou outro meio idôneo de comunicação.

2.3.4. A CONTRATADA terá, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação, para reparar o funcionamento mecânico do equipamento ou efetuar a sua substituição.

2.3.5. As peças, partes e componentes a serem utilizados na máquina deverão ser necessariamente originais, novos e com garantia de fábrica/fornecedor/distribuidor.

2.3.6. Correrão, por conta da CONTRATADA, as despesas decorrentes da remoção parcial ou integral de qualquer equipamento para o local de assistência técnica, bem como de seu retorno ao local de uso.

2.3.7. A CONTRATADA deverá, quando necessário, substituir, às suas expensas, a máquina danificada por outra em perfeito estado de conservação e funcionamento, de igual ou superior capacidade operacional.

2.3.8. A CONTRATADA deverá substituir, em até 30 (trinta) dias corridos, o equipamento, caso haja registro de mais de 3 (três) ocorrências dentro do intervalo de 30 (trinta) dias corridos.

2.3.9. A CONTRATADA deverá promover adequadamente a limpeza de quaisquer resíduos decorrentes da realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento.

2.4. DO DIMENSIONAMENTO DA DEMANDA

2.4.1. A demanda estimada dos serviços será de até 3.500 (três mil e quinhentas) doses mensais, com a disponibilidade de 1 (uma) máquina automática, instalada no endereço da CONTRATANTE, na cidade de Brasília/DF.

2.4.2. A quantidade demandada foi estimada com base no quantitativo de pessoas que trabalham na CONTRATANTE, levando em consideração a estimativa de consumo de aproximadamente uma dose diária por empregado/colaborador.

2.4.3. Para efeito de pagamento da franquia mínima e verificação do real consumo, serão consideradas as doses efetivamente consumidas no período de 30 (trinta) dias corridos, mediante a leitura do contador geral do equipamento, desde que tenham sido verificadas as condições estabelecidas para a aceitação da medição.

2.4.4. Para efeito da primeira medição, caso o início da prestação do serviço não ocorra no primeiro dia do mês, o primeiro pagamento será feito considerando a proporcionalidade da franquia mensal com o número de dias da prestação dos serviços naquele mês, acrescido de eventual consumo excedente no mesmo período.

2.4.5. As doses ultrapassadas da franquia mínima estabelecida serão consideradas excedentes e terão valor unitário conforme a proposta comercial apresentada na licitação.

2.4.6. Não serão computadas, para fins de faturamento, as quantidades (doses identificadas pelo registrador do equipamento) não utilizadas para fins de consumo, em decorrência de procedimentos de manutenção ou de higienização da máquina, bem como de doses não completadas

2.4.7. O técnico responsável pela manutenção e higienização da máquina deverá registrar, em formulário fornecido pelo Gestor/Fiscal do contrato, todas as doses não utilizadas para fins de consumo em decorrência dos procedimentos de manutenção e higienização da máquina.

2.4.8. Entende-se como situações de doses não completadas: a falta de produto, copo ou ingrediente; produto aguçado ou fornecimento de doses em medições inferiores ao estabelecido neste instrumento.

2.4.9. O controle de doses perdidas poderá ser feito pela CONTRATANTE, inclusive a partir de cálculo por amostragem.

2.4.10. A elaboração de relatório mensal de leitura das doses consumidas será de responsabilidade da CONTRATADA e da fiscalização da CONTRATANTE, que deverão apor suas respectivas assinaturas.

2.4.11. No valor total da contratação estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado, não sendo permitida posterior inclusão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. O prazo de instalação da máquina para início da prestação dos serviços será de até 05 (cinco) dias, a contar da data de assinatura do Contrato ou, ocorrendo a necessidade de realização de ajustes pela Funpresp-Exe nas suas instalações, em até 05 (cinco) dias após a comunicação da liberação do ambiente.

3.2. A instalação física da máquina, bem como os testes de funcionamento, deverão ser realizados em dias úteis, no período das 08 às 18 horas.

3.3. A critério da CONTRATANTE, poderá ser disponibilizado espaço à CONTRATADA para armazenagem dos insumos nas suas dependências, a fim de facilitar a reposição.

3.3.1. A entrega da máquina deverá ocorrer em dia útil, mediante agendamento prévio com a Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações, com o envio de mensagem eletrônica para o e-mail: licitacao@funpresp.com.br ou contato pelo telefone (61) 2020-9793, no horário compreendido entre 20 horas às 06 horas do dia seguinte, ou em final de semana, a partir das 13 horas de sábado até às 06 horas de segunda-feira, ou em feriado, no período compreendido entre 07 às 06 horas do dia seguinte.

3.3.2. A máquina será instalada na sede da CONTRATANTE, localizada à SCN Quadra 2, Bloco A, salas 202, 203 e 204 – Ed. Corporate Financial Center – Brasília/DF - 70712-900, no dia útil imediatamente subsequente à entrega, no horário de expediente da Entidade.

3.4. O equipamento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta comercial, devendo ser corrigido/refeito/substituído no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite total de 60 (sessenta) meses, se houver interesse da CONTRATANTE, conforme preconiza o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/1993.

3.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que, caso necessária, deverá ser promovida mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total desta contratação é de R\$ _____ (_____), conforme o quadro a seguir:

Franquia	Quantidade de doses (Estimado)	Preço da dose	Valor mensal	Valor anual
Franquia mínima mensal	2.300			
Franquia excedente mensal	1.200			
TOTAL	3.500			

5.2. No valor descrito no item 5.1 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de doses efetivamente consumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos constantes do Programa de Gestão Administrativa – PGA da CONTRATANTE, para o exercício de 2018.

6.2. A despesa para os exercícios subsequentes correrá à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade em cada respectivo exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em uma das seguintes datas:

7.2. tendo a CONTRATADA entregue a nota fiscal/fatura até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, ressalvada a condição do subitem seguinte, o pagamento será efetuado no 10º (décimo) dia do mês subsequente.

7.3. tendo a CONTRATADA entregue a nota fiscal/fatura no período de 6 (seis) a 15 (quinze) do mês subsequente à prestação dos serviços, o pagamento será efetuado no dia 22 (vinte e dois) do mês em que ocorreu a entrega do documento de cobrança.

7.4. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

7.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado competente, devidamente acompanhado das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

7.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o Contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

7.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, quando couber.

7.15. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (IX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. O preço consignado no Contrato poderá ser corrigido, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - acumulado no período, nos termos da Lei nº 8.666/1993, art. 40, XI, c/c art. 55, III.

8.2. Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final.

8.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente.

8.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não será exigida garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O regime de execução dos serviços a ser executado pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

10.2. O prazo de instalação da máquina para início da prestação dos serviços será de até **05 (cinco) dias**, a contar da data de assinatura do Contrato.

10.3. A instalação física da máquina, bem como os testes de funcionamento, deverão ser realizados em **dias úteis**, no período das **08 às 18 horas**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando o dia, o mês e o ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

11.6. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA.

11.7. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do serviço.

11.8. Impedir que terceiros, sem autorização, executem os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme as especificações contidas no Termo de Referência, anexo I do Edital, e a sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias.

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados e os produtos aplicados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada o valor correspondente aos danos sofridos.

12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010.

12.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

12.7. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência, anexo I do Edital.

12.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

12.9. Instruir os seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência nesse sentido, a fim de evitar desvio de função.

12.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.11. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 12.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los quando necessário.
- 12.13. Realizar a limpeza da máquina quando necessário.
- 12.14. Fornecer aos seus funcionários equipamentos, instrumentos, peças e ferramentas adequadas para a manutenção da máquina instalada nas dependências da CONTRATANTE.
- 12.15. Refazer, às suas expensas, todo e qualquer serviço considerado como ineficiente ou insuficiente pela fiscalização do Contrato.
- 12.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, quando da prestação dos serviços.
- 12.17. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus funcionários no recinto da CONTRATANTE.
- 12.18. Realizar periodicamente, quando necessário, a manutenção da máquina e deixá-la em perfeito funcionamento, perfeita higienização e com quantidade satisfatória de produtos, mantendo, assim, a disponibilidade obrigatória de todas as opções de bebidas quentes.
- 12.19. Respeitar as normas e procedimentos internos, inclusive os referentes ao acesso às dependências do CONTRATANTE.
- 12.20. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada no decorrer da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos, no prazo fixado pelo Gestor/Fiscal do Contrato.
- 12.21. Manter um encarregado com poderes de preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário, bem como para otimizar os trabalhos afetos ao Contrato.
- 12.21.1. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços prestados.
- 12.22. Remover o equipamento do local depois de expirado o Contrato, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, deixando o ambiente nas mesmas condições encontradas anteriormente.
- 12.23. Dotar a máquina e outros equipamentos elétricos necessários ao seu funcionamento de sistema de proteção elétrica, de modo a evitar danos na rede de energia da CONTRATANTE.
- 12.24. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.
- 12.25. Efetuar a reposição de insumos e a manutenção da máquina, em até 2 (duas) horas, a contar da solicitação formal da CONTRATANTE, que poderá ser efetuada por mensagem eletrônica.
- 12.26. Efetuar a reposição de peças ou substituição da máquina, quando necessário, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação pela CONTRATANTE.
- 12.27. Encaminhar relatórios à fiscalização da CONTRATANTE, quando solicitado, quanto a ocorrências verificadas na execução dos serviços, como detalhamento das solicitações e reclamações dos usuários, prazo de solução de problemas, doses não completadas, dentre outros necessários ao gerenciamento.

- 12.28. Responsabilizar-se pela qualidade, validade e integridade das bebidas quentes fornecidas, devendo apresentar as datas de fabricação e a validade dos insumos, materiais utilizados, bem como sua procedência e o carimbo do órgão que regulamenta a qualidade, quando for o caso.
- 12.29. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica relativa a acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos nas dependências da CONTRATANTE.
- 12.30. Manter seus funcionários portando crachá de identificação quando da execução dos serviços nas dependências da CONTRATANTE, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, nas dependências da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente aqueles cujas atitudes sejam consideradas inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE.
- 12.31. Manter, durante a execução do objeto contratado, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, especialmente as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, consoante o que determina o art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993.
- 12.32. Fornecer dispensador automático de copos descartáveis e palhetas plásticas.
- 12.33. Utilizar copos preferencialmente confeccionados de materiais alternativos aos copos descartáveis de plástico.
- 12.34. Utilizar-se, preferencialmente, de insumos cujos recursos naturais tenham origem ambientalmente regular e sustentável.
- 12.35. Atender, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 01/2010 de 19/01/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que versa sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, atendendo outros dispositivos que regem a matéria.
- 12.36. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 12.37. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 12.38. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- 12.39. Exigir que todos os funcionários higienizem as mãos e antebraços de forma adequada antes de manipular os alimentos, instalações e equipamentos da máquina.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA que:
- 13.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3. falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 13.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. cometer fraude fiscal; e

13.1.6. não mantiver a proposta.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

13.2.2. multa:

13.2.2.1. compensatória de 0,2% por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia, a critério da CONTRATANTE, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; e

13.2.2.2. indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

13.2.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até dois anos;

13.2.4. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos; e

13.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

13.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.4. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.3, 13.2.4 e 13.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, a empresa que:

13.5.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.5.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

13.5.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada pela autoridade definida na Política de Alçadas da CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento e no Termo de Referência, anexo I do Edital.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

14.5.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

14.5.3. indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira; e

15.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e nas normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro do Distrito Federal, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, de de 2018.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

RICARDO PENA PINHEIRO

CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO

Testemunhas:

Nome:
CPF:
Identidade:

Nome:
CPF:
Identidade: